



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Gente Inocente Centro Educacional e Projeto Recrear com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 6914/2007 – Vol 02

PROCESSO ELETRÔNICO: 92708/2021

PARECER CME/JF Nº: 11/2025

APROVADO EM: 28/02/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Gente Inocente Centro Educacional e Projeto Recrear, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se na Rua José Fagundes Neto, nº 11, bairro Residencial, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5352, de 02 de fevereiro de 2022 (publicada em 03 de fevereiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 110, aprovado em de 17 de dezembro de 2021.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de janeiro de 2025, através do Processo Eletrônico nº 92708/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013,



Lei Municipal nº 12.086/2010

que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 14 - 92708 - 1 Doc destaca:

Condições do Imóvel:

- O acesso à entrada principal do imóvel e a seus espaços internos, ao 1º pavimento e ao subsolo é livre de barreiras arquitetônicas. Já o acesso ao 2º pavimento é realizado via escadas; (grifo nosso)
- As salas de atividades são amplas, ventiladas, revestidas com piso térmico/madeira e possuem 01 pia apropriada à Educação Infantil;
- O repouso das crianças atendidas em horário integral acontece nas próprias salas de atividades revestidas com piso quente. Cada sala possui colchonetes, que estão devidamente armazenadas, para atendimento às crianças matriculadas em horário integral;
- O banho e troca das crianças que são atendidas em horário integral e em horário parcial, ocorrem, preferencialmente, no banheiro localizado no 2º pavimento. Há também um banheiro localizado no 1º pavimento para banho e troca das crianças.
- Constata-se que as janelas, bem como as escadas de acesso ao segundo pavimento e varandas, encontram-se devidamente providas de telas de proteção. (grifo nosso)

Rede Física:

[...]

- 01 banheiro com acessibilidade (PNE) medindo 5,80m² com 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil, 01 vaso sanitário para adultos, 01 pia de tamanho comum e 01 chuveiro para banho das crianças atendidas em horário integral;

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- A Instituição possui ótima quantidade de brinquedos, brinquedos pedagógicos, educativos, de faz de conta, de parque e de jardinagem, livros infantis e materiais pedagógicos. Os mesmos estão organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

Do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:

- O Regimento Escolar contém objetivos educacionais, pedagógicos e administrativos que asseguram o cumprimento das ações educativas estabelecidas pelas legislações vigentes.
- O Projeto Político Pedagógico foi entregue a esta supervisão recentemente e encontra-se em consonância com as legislações e orientações pedagógicas, definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição, com a finalidade de assegurar uma educação de qualidade.



Lei Municipal nº 12.086/2010

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que o Gente Inocente Centro Educacional e Projeto Recrear possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento da Gente Inocente Centro Educacional e Projeto Recrear, para atendimento a crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2024.

Considerando a existência de barreira arquitetônica para acesso ao 2º pavimento (escadas), o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços do imóvel destinados ao atendimento à educação infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de fevereiro de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de fevereiro de 2025

Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 11/2025 - 3